



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (MF) 08.087.561/0001-81
AVENIDA JOÃO PESSOA, 81 - C. E. P. 58.290

LEI Nº 711, DE 25 DE ABRIL DE 1990.

Concede reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN.
Fez saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais - estatutários, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e prestadores de serviços, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior desta Lei, é concedido ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 25 de abril de 1990.

Arnaud Macêdo de Oliveira
ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Jonathan Costa
JONATHAN COSTA
Secretário M. de Administração

Barcelo Araújo
BARCELO ARAÚJO
Assessor de Gabinete